



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

EDITADO EM, 23 / 11 / 93

LEI Nº 023/93

"ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO  
LEGAL QUE ESPECIFICA."

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 002/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto às instituições financeiras do país, no presente exercício, Operação de Crédito Por Antecipação de Receita, até o limite permitido pela legislação em vigor, observadas as normas constitucionais aplicáveis e o disposto na Resolução nº 036, de 30 de junho de 1.992, do Senado Federal e BACEN.

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, no que couber e se fizer necessário."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL